

Comunicação | 5º Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

5ª Secção - (Re) Pensar o Estatuto da Ordem dos Advogados

Adequação à LAPP / Deontologia Profissional / A Formação inicial e contínua

O Estatuto da Ordem dos Advogados: autonomia (estatutária), legalidade e mérito

O Estatuto da Ordem dos Advogados é a Carta ou Constituição da advocacia livre e independente. Desde que se autonomizou do Estatuto Judiciário, em 1984, uma década decorrida desde a fundação do regime democrático, conheceu alterações, ora meramente organizativas, ora impostas por reponderação da experiência acumulada em duas décadas de vigência (como em 2005), ora ditadas pela necessária adaptação a uma nova lei de enquadramento das associações públicas profissionais (caso de 2015) que, entretanto, já após a viragem do século, se multiplicariam, abrangendo novas profissões, porventura com práticas profissionais ainda escassamente sedimentadas, nomeadamente no que respeita à deontologia profissional, mas abrangendo e avaliando todas pela mesma bitola.

Certo é que todas as sucessivas versões do Estatuto da AO beneficiaram de um mais ou menos amplo debate, de uma consulta e análise aturada das soluções legislativas e regulamentares preconizadas e, a final, aprovadas pelos competentes órgãos legislativos (Assembleia da República e Governo, este discutindo e aprovando as respectivas propostas de lei) e mesmo quando não partiram, como foi de regra, da iniciativa de membros ou dos órgãos da Ordem dos Advogados, sempre foram amplamente discutidas pelos advogados, em todo o caso por aqueles que se dispuseram a tal tarefa, aliás inscrita nas atribuições da sua Ordem desde os recuados tempos da sua antecessora Associação dos Advogados de Lisboa, nos anos de 1830.

Comunicação | 5º Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

Foi preciso aproximar-se o centenário da Ordem dos Advogados - fez exactamente 97 anos anteontem - para ficarmos a conhecer aquela que ficará conhecido pelo proposta legislativa mais atentatória da advocacia portuguesa desde o famoso “pacote da Justiça” de 1988, aquele que, nas palavras imortais de Alfredo Gaspar, proferidas na Assembleia Geral Extraordinária de 10 de Dezembro de 1988, “uma vez aberto [...] não tinha remédios, tinha era uma caixa de farpas, ou uma pregadeira de alfinetes”¹

Como em 1988, mas agora sob as vestes modernizantes da “Concorrência nas profissões liberais autorreguladas”, do que se cuida aqui e agora é de um ataque infrene à advocacia como a conhecemos, com sua consagração constitucional, as suas prerrogativas, todas, ordenadas ao superior propósito do aperfeiçoamento do Estado de Direito e da tutela dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos.

Sob o pretexto infantil da necessidade de aproveitar o novo mantra do Plano de Recuperação e Resiliência que só por implausível esforço de raciocínio se pode ligar às preconizadas soluções, adoptadas sem prévia discussão, auscultação dos advogados e mínima ponderação face a um lastro de décadas de manifestação de autonomia da Ordem dos Advogados, mesmo durante o regime autoritário do Estado Novo, nomeadamente no longo bastonato de Pedro Gós Pitta, contra os musculados poderes do Estado e do Governo, o que vemos diante dos nossos olhos é uma machadada mais, mas esta porventura letal, na autonomia estatutária da Ordem dos Advogados portugueses.~

Está na hora, pois, de reavivar o toque a rebate da “consciência das nossas togas”. Hoje, agora, já é tarde, mas o dever de não desistir, esse, é indeclinável.

¹ Alfredo Gaspar, A consciência das nossas togas - Discurso pronunciado na Assembleia Geral Extraordinária da Ordem dos Advogados de 10 de Dezembro de 1988, Lisboa 1990

Comunicação | 5ª Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem
dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

CONCLUSÕES:

1. O Congresso dos Advogados portugueses, reunido em Fátima, em Julho de 2023, repudia a atribuída proposta legislativa de alteração do Estatuto da Ordem dos Advogados cuja consulta constitui um mero simulacro de participação e auscultação do sentir dos advogados e dos seus representantes.
2. O Congresso dos Advogados portugueses, reunido em Julho de 2023, emite, em nome dos associados na Ordem dos Advogados, uma recomendação à Assembleia da República no sentido de devolver à sã e regular tramitação democrática, com verdadeira, ponderada e efectiva auscultação dos advogados portugueses, nomeadamente através dos seus representantes, com vista à revisão do seu Estatuto.

Lisboa, 14 de Junho de 2023

António Passos Leite

Advogado

CP 14975 L